

CONTRATO Nº 048/PGJ/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/0001-75, com sede na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, CEP: 79.031-907, Campo Grande/MS, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, matrícula funcional nº 800132-4, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **D.D. TIZA DEDETIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.315.713/0001-93, sediada na Rua Dona Thomazia Rondon, nº 374, Vila Belo Horizonte, representada neste ato por **Ana Carolina Bandeira Guercio Dall Pogetto**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº ***785514**, expedida pelo Detran/MS, e inscrita no CPF sob o nº ***.019.271-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato, cuja licitação foi dispensada, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Decisão de fls. 226-228, do Processo nº 09.2026.00005415-1, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada, de serviços contínuos de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões, cupins, roedores e outros tipos de insetos em geral) em edificações localizadas em Campo Grande/MS, pelo período de 12 (doze) meses, destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

1.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e em eventuais anexos, que integram este contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

1.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, que conforme a sua finalidade legal é o que melhor atende ao interesse público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento, com possibilidade de prorrogação, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, desde que mantidas as condições vantajosas.

2.1.1. O serviço é enquadrado **continuado**, uma vez que sua execução periódica é necessária para manter condições adequadas de salubridade, prevenir a proliferação de vetores e garantir o adequado funcionamento das atividades institucionais. A interrupção desses serviços pode acarretar riscos à saúde dos usuários e servidores, bem como prejuízos às instalações, justificando sua natureza contínua. Entende-se que a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, pois a sua prestação é indispensável ao pleno funcionamento das rotinas administrativas do Contratante. A contratação plurianual proporciona estabilidade ao planejamento, continuidade à prestação do serviço e previsibilidade de custos, mitigando riscos associados às variações de preços e mudanças de mercado ao longo do período. A contratação plurianual prima, ainda, pelo princípio da economicidade, pois reduz os custos administrativos e operacionais com negociações frequentes, procedimentos licitatórios e formalizações sucessivas de termos aditivos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063 - (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Sales, 214
Jardim Veraneio - 79.031-907 - Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 - www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 23/07/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2026.00005415-1 e o código 26B23A4.

fls. 239

3.1. Subcontratação:

3.1.1. O objeto e as obrigações assumidas não poderão ser transferidos por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, estando vedada a subcontratação de qualquer das prestações a que está obrigada a Contratada.

3.2. Sustentabilidade:

3.2.1. Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos a serem empregados, bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

3.2.2. A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes e deverá substituir, quando possível e viável, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

3.2.3. Os materiais empregados pela empresa Contratada deverão atender a melhor relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

3.2.4. Na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

3.2.5. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2022, e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação por escrito (Ordem de Serviço), formalizada pelo Departamento de Serviços Gerais, devendo constar: a data, o valor unitário e total do bem/serviço, a quantidade, o local para a entrega/execução, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela Administração Superior, e ainda, acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar.

4.2. A Contratada deverá atender à solicitação de execução dos serviços feita pelo Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, mediante comprovante de recebimento, e em até 06 (seis) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sob demanda, nos casos de emergência, caso ocorra alguma infestação.

4.3. Os serviços deverão ser prestados preferencialmente nos finais de semana e/ou após o horário de expediente.

4.4. Na execução dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas, deverão ser realizadas 04 (quatro) aplicações durante o ano, garantindo a completa imunização, controle e extermínio de infestação de insetos, cupins, ratos e pragas urbanas, sendo cada aplicação a cada 03 (três) meses (trimestralmente) e, com garantia de 60 (sessenta) dias.

4.5. Deverão ser providenciadas pela Contratada as aplicações que se fizerem necessárias durante o período de garantia. Estas aplicações serão consideradas complementares e não terão ônus para o Contratante.

4.6. Será considerada 1 (uma) aplicação completa, dentro do cronograma de agendamento a ser definido pelo contratante junto à empresa contratada, a execução dos serviços nos seguintes locais:

4.6.1. Procuradoria-Geral de Justiça, Anexo e Depósito, Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 – Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS;

- 4.6.2. Promotorias de Justiça da Capital – Unidade Rua da Paz, Rua da Paz, 134 – Centro, Campo Grande/MS;
- 4.6.3. Promotorias de Justiça da Capital – Unidade Ricardo Brandão, Rua Ricardo Brandão, 232, Parque Itanhangá, Campo Grande/MS;
- 4.6.4. Gaeco, situado na Rua Rio Doce, 271 – Jardim Veraneio, Campo Grande/MS;
- 4.6.5. Departamento de Material e Patrimônio, Rua Lília Oshiro, 105, Carandá Bosque, Campo Grande/MS;
- 4.6.6. Promotorias de Justiça da Capital – Unidade Ricardo Brandão, Rua Ricardo Brandão, 244, Parque Itanhangá, Campo Grande/MS;
- 4.6.7. Promotória de Justiça da Capital – Unidade Chácara Cachoeira, Rua São Vicente de Paula, 180, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS.
- 4.7. Na execução dos serviços deverão ser usados produtos que não causem manchas em paredes, divisórias, mobiliários, persianas e pisos em geral. Os produtos deverão ser antialérgicos e inofensivos a saúde humana e tornar-se inodoro, no máximo, após 90 minutos da aplicação, estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas anteriormente, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.
- 4.8. Deverão ser utilizados produtos cujas formulações químicas sejam registradas no Ministério da Saúde, indicando ainda os produtos que serão utilizados (nome comercial e genérico), ficha técnica e classificação de toxicidade e suas formas de aplicação (gel, *spray*, pó, armadilhas etc.). Esses produtos deverão ser biodegradáveis, possuir baixa toxicidade, ter efeito residual de longa duração e resistência à umidade, temperatura e luz.
- 4.9. Não poderá ser adicionado qualquer outro produto potencializador de sua ação original, cumprindo assim normas de segurança. Deverão ser utilizadas formulações domissanitárias de uso profissional, e que produzam odor menos agressivo, principalmente para área interna dos edifícios.
- 4.10. Determinados serviços deverão ser executados quando não houver expediente no Órgão, preferencialmente aos sábados, domingos ou feriados, por profissionais especializados, e deverá atender as recomendações da ANVISA quanto a metodologia de aplicação, utilização de equipamentos de segurança, cuidados com a saúde e com o meio ambiente.
- 4.11. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE: pelo Fiscal responsável, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da fornecedora/contratada de que os serviços foram devidamente prestados, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- 4.12. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 4.13. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE: pelo Gestor, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não haja nenhuma adequação do objeto aos termos contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez e pela segurança dos bens/serviços, bem como pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato.
- 4.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência

e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.17. Os serviços prestados não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.18. Caso haja materiais não retirados pela Contratada no prazo definido, estes serão considerados abandonados e o MPMS dará as destinações que julgar pertinente.

4.19. A Contratada que não cumprir as condições estipuladas poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observando as disposições contidas na Resolução nº 30/PGJ/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa Contratada deverá selecionar e manter em seus quadros, durante todo o período de execução do Contrato, profissionais treinados e com experiência reconhecida na manipulação e aplicação de inseticidas, pesticidas e demais produtos tóxicos assemelhados.

5.2. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços.

5.3. A manutenção e assistência técnica dos equipamentos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada, devendo os equipamentos e materiais estarem em perfeito estado de conservação.

5.4. Deverá ser apresentado relatório elaborado pela empresa Contratada, no qual deverá constar os tipos de infestações localizadas, todos os produtos utilizados e ainda a relação das salas dos prédios do MPMS em que foram realizados os serviços. O relatório deverá ser encaminhado ao Departamento de Serviços Gerais/PGJ, constando assinatura de quem acompanhou a realização dos serviços.

5.5. A empresa deverá se responsabilizar por toda e qualquer taxa, imposto ou licença porventura necessários junto aos órgãos públicos competentes, para atendimento do objeto do Contrato.

5.6. Observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo, adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS.

5.7. Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, fornecendo todo o material e mão de obra necessários para sua perfeita execução.

5.8. Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

5.9. Manter durante todo o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

5.10. Assumir de forma exclusiva todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, decorrentes da prestação dos serviços contratados, obrigando-se a saldá-las na época devida, ficando destacado

que os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

5.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do Contratante.

5.12. Indenizar o Contratante por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados, às dependências ou bens do contratante ou de terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.

5.13. Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e trabalhistas, etc., necessários a execução dos serviços.

5.14. Manter todos os seus empregados identificados mediante uso de crachás e uniformizados quando em circulação nas dependências do Contratante.

5.15. Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, responsabilizando-se, também, por danos a terceiros.

5.16. Fornecer máscara apropriada e demais equipamentos para o servidor designado pelo Contratante para o acompanhamento dos serviços, tendo em vista a proteção do mesmo.

5.17. Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), conforme a atividade executada, atendendo às normas de segurança de trabalho para a execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos de segurança para as funções que as requer serão de responsabilidade da empresa, que deverá fiscalizar a correta utilização pelos funcionários.

5.18. Cumprir todas as normas de segurança no trabalho.

5.19. Estimar todos os custos necessários para a execução dos serviços, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimo de qualquer natureza nos preços propostos.

5.20. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

5.20.1. A responsabilidade pelo correio eletrônico fornecido é da Contratada, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público Estadual, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

5.20.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a Contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

5.20.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público Estadual, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

5.21. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.22. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item Modelo de Gestão de Contrato, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração, momento no qual as partes serão apresentadas e serão dirimidas eventuais dúvidas.

5.23. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à fiscalização do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

5.24. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo MPMS a tais documentos.

5.25. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização, por escrito, do MPMS, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

5.26. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.27. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.28. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.29. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.30. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.32. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Convocar a fornecedora para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item Modelo de Gestão de Contrato, se for o caso.

6.2. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado.

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas.

6.4. Aplicar as penalidades cabíveis.

6.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O valor trimestral da contratação é de R\$ 8.630,00 (oito mil seiscentos e trinta reais), e o valor anual da contratação é de R\$ 34.520,00 (trinta e quatro mil

quinhentos e vinte reais), conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da fornecedora/contratada, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo por parte do fiscal requisitante e/ou fiscal técnico, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores do Órgão.

7.4. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente o nome do banco, a respectiva agência e o número de sua conta bancária.

7.5. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

7.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida para retificação e reapresentação, sendo novamente submetida ao ateste por servidores do Departamento de Serviços Gerais/PGJ a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida.

7.7. A Contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, para fins de pagamento, as seguintes certidões que comprovem sua habilitação:

7.7.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

7.7.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pela Previdência Social ou Secretaria da Receita Federal do Brasil, admitindo-se a comprovação conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02.10.2014, e alterações;

7.7.3. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme Lei nº 8.036/90, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

7.7.5. Certidão Negativa de Débitos, referente à Fazenda Pública Municipal, Débitos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão Negativa de Débitos Gerais.

7.7.5.1. Caso a Contratada seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto deste Contrato, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.7.5.2. A documentação de regularidade fiscal poderá ser comprovada com certidões físicas ou eletrônicas, válidas na data da apresentação, conforme a legislação vigente.

7.8. A Contratada deverá encaminhar, também, relatório no qual deverá constar os tipos de infestações localizadas, todos os produtos utilizados e ainda a relação das salas dos prédios do MPMS em que foram realizados os serviços. O relatório deverá ser encaminhado ao Departamento de Serviços Gerais/PGJ, constando assinatura de quem acompanhou a realização dos serviços.

7.9. Os pagamentos devidos, relativos a cada aplicação, deverão ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula do item Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

7.10. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

a) caso necessário, verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Os serviços da contratada serão avaliados por meio de 04 (quatro) indicadores de qualidade:

- a) Qualidade dos serviços prestados;
- b) Cumprimento das normas de segurança no trabalho (uso de EPI's, máquinas adequadas, etc.);
- c) Tempo de resposta às solicitações do Contratante (Ordens de Serviço, Ofícios, notificações, e-mails etc.);
- d) Outras obrigações contratuais diversas (conforme Checklist de fiscalização).

7.17. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas a seguir. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

7.18. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

INDICADOR 1: QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível geral de qualidade na prestação dos serviços
Meta a Cumprir	Entregar todos os serviços com qualidade
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato através da apuração de reclamações dos clientes e/ou quando averiguado <i>in loco</i>
Periodicidade	Por evento/solicitação à Contratada
Mecanismos de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas/reportadas
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviços
Faixas de Ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 40 pontos .01 (uma) ocorrência = 20 pontos .02 (duas) ocorrências = 10 pontos .03 (três) ocorrências = 0 (zero) pontos .04 (quatro) ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos

INDICADOR 2: CUMPRIR NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível geral de qualidade na prestação dos serviços e respeito à legislação vigente
Meta a Cumprir	Cumprir todas as exigências legais
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato através da apuração de reclamações dos clientes e/ou quando averiguado <i>in loco</i>
Periodicidade	Trimestral
Mecanismos de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas/reportadas
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviços
Faixas de Ajuste no pagamento	.Sem ocorrências = 40 pontos .01 (uma) ocorrência = 30 pontos .02 (duas) ocorrências = 20 pontos .03 (três) ocorrências = 10 pontos .04 (quatro) ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos

INDICADOR 3: TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Administração
Meta a Cumprir	Até o dia útil posterior à solicitação ou conforme prazo estipulado
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato
Periodicidade	Por evento/solicitação à Contratada
Mecanismos de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo superior à meta
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviços
Faixas de Ajuste no pagamento	.Sem ocorrências = 10 pontos .01 (uma) ocorrência = 10 pontos .02 (duas) ocorrências = 08 pontos .03 (três) ocorrências = 07 pontos .04 (quatro) ou mais ocorrências = 04 (quatro) pontos

INDICADOR 4: OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIVERSAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais diversas
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato através da verificação do

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063- (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Sales, 214
Jardim Veraneio – 79.031-907 – Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NILZA GOMES DA SILVA em 23/07/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2026.00005415-1 e o código 26B23A4.

fls. 247

	cumprimento das obrigações contratuais
Periodicidade	Por evento/solicitação à Contratada
Mecanismos de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências apuradas
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviços
Faixas de Ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 pontos .01 (uma) ocorrência = 10 pontos .02 (duas) ocorrências = 08 pontos .03 (três) ocorrências = 07 pontos .04 (quatro) ou mais ocorrências = 04 (quatro) pontos
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não especificadas nos indicadores 1, 2 e 3.

7.19. Faixas de Ajuste de Pagamento: as pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

7.20. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula apresentada na tabela a seguir.

7.21. Os pagamentos devidos, relativos a cada aplicação, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do IMR
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90

Fórmula: Valor devido na fatura mensal = (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço). Em caso de reincidência de pontuação (0) zero em qualquer indicativo: multa de 0,3% sobre o total da Nota Fiscal mensal + faixa de ajuste pertinente.

7.22. A avaliação abaixo de 50 pontos por três vezes, consecutivas ou intercaladas, poderá motivar aplicação de sanções administrativas, especialmente multa, e/ou a rescisão do Contrato.

7.23. Durante a primeira aplicação em todos os prédios compreendidos na contratação, a título de carência para que a contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e o contratante conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo, a avaliação não repercutirá no Valor da Fatura nem será usado como critério para sanções ou para decisão de prorrogação contratual. Nesse primeiro mês, o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao

instrumento de avaliação acima.

7.24. Os critérios definidos não poderão ser alterados sem anuência da Contratada e deverão somente ser considerados na avaliação após decorrido pelo menos um mês desse acordo.

7.25. Reajuste

7.25.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da contratada, momento no qual as partes serão apresentadas e irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao objeto.

8.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.

8.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou contratado que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.2.1. multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do Contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

9.1.2.2. compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato

que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do Contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do Contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do Contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.2.2.1 – caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.1.2.2.2 - No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2.2.3 - A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

9.1.2.2.4 – Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no Contrato.

9.1.2.2.5 - Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

9.1.2.2.6 - Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

9.1.3 – impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

9.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.5. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

9.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

9.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

9.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo Contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

9.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

9.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

9.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

9.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que "regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Programa de Trabalho 10.07101.03.091.0004.2062.0003, Fonte 0150000001, Natureza de Despesa 339039, nos termos da Nota de Empenho nº 2026NE003697, de 21.07.2026.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos da Decisão de dispensa de licitação e à proposta que o originou.

15.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades.

15.3. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.4. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

15.4.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

15.4.2. A Contratada manifesta seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o

repassar as informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

15.4.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.4.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.4.6. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4.8. A Contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS.

15.4.9. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do Contrato está exposto.

15.4.10. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.5. Da Política Antifraude e Anticorrupção

15.5.1. A Contratada manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>.

15.5.2. As partes se comprometem, durante a execução do objeto, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na

realização de suas atividades.

15.5.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção.

15.5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da fornecedora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

15.5.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

15.5.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, (data da última assinatura digital/eletrônica).

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

D.D. TIZA DEDETIZACAO Assinado de forma digital por D.D. TIZA
DEDETIZACAO LTDA:07315713000193
LTDA:07315713000193 Dados: 2026.07.24 14:41:26 -04'00'

D.D. TIZA DEDETIZAÇÃO LTDA
Ana Carolina Bandeira Guercio Dall Pogetto

Anexo I - Detalhamento - Contrato nº 048/PGJ/2026 - Processo nº 09.2026.00005415-1

Catser	Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
3417	1	1	Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas para o controle da manifestação e proliferação de todo e qualquer tipo de insetos, roedores e outras pragas nas áreas internas e externas, a ser realizado em: Promotorias de Justiça da Capital - Unidade Rua da Paz, sito à Rua da Paz, 134 – Centro – Campo Grande - MS. Área total estimada: 6.453,21 m² Porcentagem do Prédio: 20,17041619%	Aplicações	4	1.290,00	5.160,00
		2	Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas para o controle da manifestação e proliferação de todo e qualquer tipo de insetos, roedores e outras pragas nas áreas internas e externas, a ser realizado em: Promotorias de Justiça da Capital – Unidade Ricardo Brandão, estabelecida à Rua Ricardo Brandão, 232– Parque Itanhangá – Campo Grande - MS. - Área total estimada: 2.568,28 m² Porcentagem do Prédio: 8,027520642%	Aplicações	4	770,00	3.080,00
		3	Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas para o controle da manifestação e proliferação de todo e qualquer tipo de insetos, roedores e outras pragas nas áreas internas e externas, a ser realizado em: Promotorias de Justiça da Capital – Nova Unidade Ricardo Brandão, estabelecida à Rua Ricardo Brandão, 244 – Parque Itanhangá – Campo Grande- MS. - Área total estimada: 2.704,12 m² Porcentagem do Prédio: 8,452107682%	Aplicações	4	810,00	3.240,00
		4	Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas para o controle da manifestação e proliferação de todo e qualquer tipo de insetos, roedores e outras pragas nas áreas internas e externas, a ser realizado em: Promotoria de Justiça da Capital – Unidade Chácara Cachoeira, estabelecida a rua São Vicente de Paula, nº 180. Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS - Área total estimada: 4.558,00 m² Porcentagem do Prédio: 14,24667057%	Aplicações	4	1.370,00	5.480,00
		5	Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas para o controle da manifestação e	Aplicações	4	1.610,00	6.440,00

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063 - (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Sales, 214
Jardim Veraneio – 79.031-907 – Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 – www.mpms.mp.br

			proliferação de todo e qualquer tipo de insetos, roedores e outras pragas nas áreas internas e externas, a ser realizado em: GAECO, sito à Rua Rio Doce, 271 - Jardim Veraneio, Campo Grande - MS, - Área total estimada: 5,373,37 m ² Porcentagem do Prédio: 16,79522427%				
		6	Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas para o controle da manifestação e proliferação de todo e qualquer tipo de insetos, roedores e outras pragas nas áreas internas e externas, a ser realizado em: Departamento de Material e Patrimônio, sito à Rua Lília Oshiro, 105, Carandá Bosque, Campo Grande /MS - Área total estimada: 1.292,46 m ² Porcentagem do Prédio: 4,039765652%	Aplicações	4	520,00	2.080,00
		7	Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas para o controle da manifestação e proliferação de todo e qualquer tipo de insetos, roedores e outras pragas nas áreas internas e externas, a ser realizado em: Procuradoria-Geral de Justiça, Anexo e Depósito, Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS; - Área total estimada: 9.044,00m ² Porcentagem do Prédio: 28,268295%	Aplicações	4	2.260,00	9.040,00

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

D.D. TIZA DEDETIZAÇÃO
LTDA:07315713000193
Assinado de forma digital por D.D.
TIZA DEDETIZAÇÃO
LTDA:07315713000193
Dados: 2026.07.24 17:31:18 -04'00'

D.D. TIZA DEDETIZAÇÃO LTDA
Ana Carolina Bandeira Guercio Dall Pogetto

**COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL****EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 52/2026**

Procedimento de Gestão Administrativa SAJ/MP nº 09.2026.00007538-0

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Promotora de Justiça Ludmila de Paula Castro Silva

Donatária: Delegacia de Polícia Civil de Costa Rica/MS, representada por seu Delegado de Polícia, Jhonny Garcia Trindade Monteiro

Amparo legal: Resolução nº 26/2023-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Data da assinatura: 20 de julho de 2026.

Itens doados:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
1	Cadeira	10
2	Longarina de 3 lugares	3
3	Poltrona	1
TOTAL DE ITENS		14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Extrato do Contrato nº 027/PGJ/2026**

Processo nº 09.2026.00002359-1

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Goulart Serviços & Psicologia Ltda, representada por Janaina de Almeida Penteado Mendes Goulart.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação

Amparo legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação, pela Contratada, de serviços de avaliações psicológicas, sob demanda, em atenção ao previsto no art. 59, § 2º, da Lei Complementar nº 72/1994, do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor total estimado: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2026NE003693, datada de 21.07.2026.

Vigência: 24.07.2026 até 24.07.2027

Data de assinatura: 24 de julho de 2026.

Extrato do Contrato nº 048/PGJ/2026

Processo nº 09.2026.00005415-1

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- D.D. Tiza Dedetização Ltda, representado por Ana Carolina Bandeira Guercio Dall Pogetto.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação.

Amparo legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação, pela Contratada, de serviços contínuos de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões, cupins, roedores e outros tipos de insetos em geral) em edificações localizadas em Campo Grande/MS, pelo período de 12 (doze) meses, destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

Valor trimestral estimado: R\$ R\$ 8.630,00 (oito mil seiscentos e trinta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2026NE003697, datada de 21.07.2026.

Vigência: 24.07.2026 até 24.07.2027.

Data de assinatura: 24 de julho de 2026.